

## **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE – CFFC**

### **SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DAS OBRAS DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO (PAC) E DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV)**

**REQUERIMENTO Nº , DE 2011.**

Requer a realização de visita técnica às obras de Construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste – Ilhéus-Caetité, no Estado da Bahia; às obras de Construção da Ferrovia Norte-Sul, no Estado de Goiás; às obras de Construção da ferrovia Norte-Sul, no Estado do Tocantins; às obras de Construção do Trecho Rodoviário Boca do Acre, na divisa do Estado do Acre com o Estado do Amazonas; às obras de Construção de Trecho Rodoviário no Corredor Leste – BR-265/MG, na divisa do Estado do Rio de Janeiro com o Estado de Minas Gerais; às obras de Adequação do Trecho Rodoviário BR-101/PE, na divisa do Estado de Pernambuco com o Estado da Paraíba; às obras de Adequação do Trecho Rodoviário Santa Cruz-Mangaratiba, no Estado do Rio de Janeiro, para que se possa averiguar com profundidade possíveis irregularidades apresentadas nestas obras, verificadas pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, requeiro a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão, seja realizada visita técnica às obras de Construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste – Ilhéus-Caetité, no Estado da Bahia; às obras de Construção da Ferrovia Norte-Sul, no Estado de Goiás; às obras de Construção da Ferrovia Norte-Sul, no Estado do Tocantins; às obras de Construção do Trecho Rodoviário Boca do Acre, na divisa do Estado do Acre com o Estado do Amazonas; às obras de Construção de Trecho Rodoviário no Corredor Leste – BR-265/MG, na divisa do Estado do Rio de Janeiro com o Estado de Minas Gerais; às obras de Adequação do Trecho Rodoviário BR-101/PE, na divisa do Estado de Pernambuco com o Estado da Paraíba; às obras de Adequação do Trecho Rodoviário Santa Cruz-Mangaratiba, no Estado do Rio de Janeiro, para que se possa averiguar com profundidade possíveis irregularidades apresentadas nestas obras, verificadas pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

## **JUSTIFICAÇÃO**

A Constituição Federal, em seu art. 49, inciso X, prevê a competência do Congresso Nacional para “fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta. Inserida nessa competência constitucional está também a atribuição de acompanhar e fiscalizar obras e contratos de Poder Público. No caso das obras supracitadas, o Tribunal de Contas da União identificou diversas irregularidades que põem em risco inclusive o cumprimento do cronograma de trabalho das mesmas. Os fatos são graves e de interesse nacional, uma vez que podem afetar importantes obras do Governo Federal, desta forma precisamos averiguar os fatos elencados e com o apoio da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, juntamente com o Tribunal de Contas da União, exercer a fiscalização e controle a que se refere à Constituição Federal.

Daí as razões do presente requerimento, que esperamos ver aprovado com o valioso apoio dos nossos eminentes pares.

Sala das Comissões, 12 de julho de 2011.

**NELSON BONIER**  
Deputado Federal  
Relator

**CARLOS BRANDÃO**  
Deputado Federal  
Presidente